

PROPOSTA Nº 12 DE EMENDA ADITIVA

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1153/2022

Acrescente-se à Medida Provisória nº1153/2022, de 29 de dezembro de 2022, no Art. 3º, que altera o Art. 13, da Lei nº 11.442/2007, passando o § 9º a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

Art.

13.....

§ 9º Todos os embarques realizados por transportadores, pessoas físicas ou jurídicas, devem possuir as devidas coberturas securitárias nos termos e condições deste artigo.

JUSTIFICATIVAS

A presente emenda tem como objetivo evitar que qualquer embarque realizado no território nacional deixe de possuir a devida proteção securitária, ensejando inclusive que os contratantes do frete exijam de seus prestadores a comprovação de existência das apólices e que cada embarque especificamente esteja protegido pelas coberturas de contratação obrigatória.

Devemos lembrar que essas apólices de seguros são chamadas apólices abertas, ou seja, a cada embarque o transportador deve averbar a viagem, uma vez que temos obrigações diárias do transportador, tanto perante o seu contratante, como a seguradora responsável pelas coberturas aqui



previstas.

Assim, fica claro que não basta contratar apólice de seguro, mas averbar cada embarque realizado pelo transportador.

Sala da Comissão, em 26 de janeiro de 2023.

Deputado Capitão Alberto Neto



CD/23307 45271-00



* CD 23307 45271 00 *